

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 025/2023

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA LTDA

C.N.P.J. - 40.584.096/0001-05

ENDEREÇO - RUA EDISTIO PONDÉ, 353 CENTRO EMPRESARIAL TANCREDO NEVES, SALAS 807/808 - STIEP - SALVADOR/BA

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE SERVIDORES/ESTAÇÕES DE TRABALHO POR SOLUÇÃO DE PREVENÇÃO DE AMEAÇAS DE NOVA GERAÇÃO, MONITORAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PROVIDOS, RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA, GERENCIAMENTO E CONTROLE PARA 1600 DISPOSITIVOS.

VALOR - MENSAL DE R\$ 23.750,00 (VINTE E TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 285.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS).

PROCESSO - Nº 1289/2023

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES DA DATA DA ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2002

ELEMENTO - 3390.40

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 025/2023, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - Ba na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu Presidente, e doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **CENTRO DE PESQUISA EM INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida a Rua Edistio Pondé, nº 353 – Centro Empresarial Tancredo Neves, Salas 807/808 – Stiep - Salvador/BA inscrita no CNPJ, sob o nº 40.584.096/0001-05, por seu representante legal Sr. João Gualberto Rizzo Araújo, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico nº 010 /2023, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 14 /04 /2023, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, Decreto nº 10.024/19 e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a contratação de empresa especializada em Serviços de Proteção de servidores/estações de trabalho por solução de prevenção de ameaças de nova geração, monitoramento e administração dos serviços providos, resposta a incidentes de segurança, gerenciamento e controle para 1600 dispositivos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificados no Anexo II do Pregão nº 010 /2023 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Segundo - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Parágrafo Terceiro - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

Parágrafo Quarto - Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2002 Elemento 3390.40 do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO / VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O prazo de entrega deverá ser de 20 (vinte) dias e início de execução dos serviços deve ser de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

2. Vigência de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite assentado no art.140, II da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Parágrafo Segundo - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

atendimento, auditorias, manutenção ou configurações, deverá ser entregue à **CONTRATANTE** através de relatórios (impressos ou em mídia digital) mediante solicitação.

6. A **CONTRATADA** deverá fazer análises dos chamados e enviar recomendações de possíveis treinamentos necessários ao desenvolvimento da equipe da **CONTRATANTE**.

7. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório contendo as ações adotadas para a solução do problema.

8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** serviço de atendimento de um Gestor do contrato de Suporte, responsável este que será o ponto focal de todas as necessidades de suporte da **CONTRATANTE** para casos de escalações ou problemas de atendimento do Suporte Técnico. Caso a **CONTRATADA** tenha seus laboratórios em outros países que não seja o território nacional, o Gestor deverá ter fluência na língua para facilitar a comunicação entre as partes.

Níveis de Serviço e Tempo Esperados:

9. Plantão Telefônico por número 0800 como serviço de uso ilimitado, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

10. No Local (on site) – Serviço de uso ilimitado, prestado em caso de emergência, ou outra necessidade maior e também compreendendo os seguintes tipos de atendimento local: suporte para upgrade de versões e releases do software; solução de problemas detectados (troubleshoot); análise e correção de eventos relacionados à segurança e à performance do software e do ambiente; atualização simultânea nos ambientes dos órgãos e entidades da **CONTRATANTE**.

11. Para efeito dos atendimentos técnicos, a Contratada deverá observar os níveis de severidade e respectivos prazos máximos fixados abaixo:

10. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela ALBA, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

11. Comunicar à ALBA qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

12. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na ALBA, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

13. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à ALBA e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados,

exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

14. A **CONTRATADA** fornecerá, por sua conta, a instalação, configuração e licenças de todos os softwares que se fizerem necessários para a execução contratual da prestação de serviços decorrentes do Termo de Referência.

15. Qualquer instalação de software em ambiente da **CONTRATADA** será precedida de justificativa, e somente será autorizado se for compatível com as exigências da **CONTRATANTE** e de seu provedor.

16. Necessidades outras, além das descritas no termo de referência, edital e contrato, serão arcadas pela própria **CONTRATADA**, as quais não serão passíveis de cobranças adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE** as seguintes obrigações:

1. A **ALBA**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

2. Facilitar à **CONTRATADA**, na pessoa de seus prepostos ou credenciados, desde que devidamente identificados, o livre acesso aos equipamentos e áreas comuns, além de facilidades que se façam necessárias, sempre para fins de execução dos trabalhos de instalação, manutenção e retirada dos equipamentos;

3. Arcar com todos os custos advindos de danos decorrentes de sua comprovada responsabilidade, ocasionados por mau uso, uso inadequado ou em desconformidade com as instruções e os padrões técnicos da **CONTRATADA**;

4. Notificar e-mail, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

5. Notificar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do Contrato, caso este venha a ocorrer;

6. Designar preposto para exercer a Fiscalização, que verificará o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, e conferirá a Nota Fiscal mensal liberando-a para pagamento;

7. Recusar ou sustar o serviço executado em desacordo com o Contrato ou que venha a ferir a segurança de terceiros que circulam na **CONTRATANTE**, bem como atente contra os bens patrimoniais dos mesmos;

8. Manter um livro de ocorrências, onde deverá ser anotado todos os problemas que ocorrer entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

1. A **CONTRATANTE** designará um preposto que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

2. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designa os servidores Alexandre Vinicius Sacramento Guimarães Santos, Cadastro nº 922.456, e Bruno Calixto Dorea, Cadastro nº 923.072, para atuarem, respectivamente, como Gestor/Fiscal e Substituto do Gestor/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

3. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

4. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.

5. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

6. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

7. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

8. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

9. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

10. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

11. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. O valor estimado mensal do presente contrato é de **R\$ 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor estimado anual do presente contrato de **R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)**.

2. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento se dará na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças no 8º (oitavo) dia, contados da data do efetivo recebido pela **CONTRATANTE**, ou através de crédito em conta-corrente, em Banco indicado pela **CONTRATADA**, o valor mensal correspondente aos serviços efetivamente confeccionados e entregues.

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPCA, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato. Multa moratória de 2% (dois por cento), mais encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

6. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 06 de junho de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE

JOAO GUALBERTO RIZZO
ARAUJO:50690124520

Assinado de forma digital por JOAO
GUALBERTO RIZZO ARAUJO:50690124520
Dados: 2023.06.02 12:55:17 -03'00'

CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA EIRELI
JOÃO GUALBERTO RIZZO ARAÚJO

TESTEMUNHAS:

1 -
2 -

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE SERVIDORES/ESTACIONAMENTOS DE TRABALHO POR SOLUÇÃO DE PREVENÇÃO DE AMEAÇAS DE NOVA GERAÇÃO	01	12 MESES	R\$23.750,00	R\$285.000,00

VALOR ESTIMADO MENSAL DE R\$ 23.750,00 (VINTE E TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 285.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS).

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 05/06/2023 19:12

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2023B67053>



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 025/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA LTDA
C.N.P.J.	40.584.096/0001-05
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE SERVIDORES/ ESTAÇÕES DE TRABALHO POR SOLUÇÃO DE PREVENÇÃO DE AMEAÇAS DE NOVA GERAÇÃO, MONITORAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PROVIDOS, RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA, GERENCIAMENTO E CONTROLE PARA 1600 DISPOSITIVOS.
VALOR	MENSAL DE R\$ 23.750,00 (VINTE E TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 285.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS).
PROCESSO	Nº 1289/2023
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DATA DA ASSINATURA = 06/06/2023 À 05/06/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2002
ELEMENTO	3390.40
FISCAL DO CONTRATO	SR. ALEXANDRE VINICIUS SACRAMENTO GUIMARÃES SANTOS, CADASTRO Nº 922.456, E SR. BRUNO CALIXTO DOREA, CADASTRO Nº 923.072

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 024/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR
C.N.P.J.	24.362.005/0001-22
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS DOS POSTES EXISTENTES NO ESTACIONAMENTO DA ALBA.
VALOR	VALOR TOTAL DE R\$ 36.347,55 (TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).
PROCESSO	Nº 2339/2023
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 011/2023
VIGÊNCIA	DE 06/06/2023 ATÉ 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SR. RAFAEL SILVA BRITO, CADASTRO Nº 148.903, E SR. GUSTAVO DURAN BRITO, CADASTRO Nº 922.716

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o acordo firmado com o Ministério Público da Bahia, mediante Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2023, nos autos da Ação Civil Pública nº 0565255-39.2014.8.05.0001, convoca, por ordem de classificação, os candidatos aprovados no Concurso a seguir relacionados:

CARGO: TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR / ANÁLISE DE SISTEMAS / INFORMÁTICA / TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
AMANDA SANTANA REBOUÇAS RANGEL	424025683	17º
ADAUTO MEIRA DE SANTANA	424023861	18º
RICARDO JOSE PEREIRA NUNES	424026262	19º

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR / ASSESSORIA LEGISLATIVA

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
VALNEI SOUZA ROCHA	424006546	26º
RAFAELA BARROS BARBOSA	424021296	27º

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR / REDAÇÃO E REVISÃO LEGISLATIVA (LETRAS)

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
REINOFY BORGES DUARTE	424023380	7º
ALENE BATISTA BASTOS	424022393	8º

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR / REDAÇÃO E REVISÃO LEGISLATIVA (JORNALISMO/COMUNICAÇÃO SOCIAL)

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
WILSON FERNANDO DE JESUS JUNIOR	424005955	8º

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR / ADMINISTRAÇÃO

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ANTONIO VIEIRA GUENNA	424026828	11º

CARGO: TÉCNICO NÍVEL MÉDIO / ADMINISTRATIVA

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
NORMAN COREIA NASCIMENTO (PCD)	424018972	6º
GABRIEL VENÂNCIO CÔRTEZ	424018073	50º
RENATO DE MORAIS E SILVA	424011888	51º
WILSON FERNANDO DE JESUS JUNIOR	424005961	52º
ALBERTO SANTOS GOMES	424019215	53º
LORENA CAROLINE VIANA DA SILVA DOMINGUEZ	424004663	54º
RAFAEL SANTOS ARAUJO	424025437	55º
SERGIO BARBOSA DOS SANTOS	424019578	56º
ANA CAROLINA ALMEIDA PINHEIRO	424009665	57º
RICARDO LIMA DE ALMEIDA	424023109	58º
DÁRIO JOSÉ XAVIER NETO	424009343	59º